



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006-SSP/MS e inscrito no CPF 049.051.991-15 e pela Sra. **Simone Cabral da Silva Medeiros**, brasileira, portadora da CIRG nº 001189270-MS e inscrita no C.P.F. sob o nº 001.869.561-26, doravante denominados **CONTRATANTES**; e, de outro, a empresa **LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - EPP**, situada na Rua da Paz, nº 1493, 2º andar, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79.021-250, inscrita no CNPJ sob nº 97.408.074/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Peres Vieira Monteiro**, portador da CIRG sob nº 563.651-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 592.519.641-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de Digitalização de Documentos, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de arquivos para a identificação, separação, classificação, higienização, digitalização, indexação, descarte e organização do arquivo físico da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, com a locação de software, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, imediatamente após assinatura do contrato.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo, obedecendo as etapas do Cronograma contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

3.1.1. Os valores unitários dos itens estão especificados abaixo:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18061	CONVERSÃO DE BASE DE DADOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	UNIDADE	1	R\$ 0,10	R\$ 0,10
18059	INSTRUMENTO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA (PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E, TABELA DE TEMPORALIDADE)	UNIDADE	1	R\$ 4.945,76	R\$ 4.945,76
18062	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	MÊS	12	R\$ 9.100,178	R\$ 109.202,14
18060	ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL	CAIXA	1.200,00	R\$ 163,21	R\$ 195.852,00

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
0048	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
2.00.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 022/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b)** iniciar a prestação de serviços, imediatamente a partir da data de assinatura do contrato.
- c)** prestar os serviços deste certame, pelos preços consignados na proposta.
- d)** prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir a prestação dos serviços sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Termo e a execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 022/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 25 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS

Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

**LAMPER DIGITALIZAÇÃO E
SISTEMAS LTDA – EPP**

CNPJ: 97.408.074/0001-01
Ass. **Marcio Peres Vieira Monteiro**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fiscal do contrato:

Simone Cabral da Silva Medeiros

Testemunhas:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Eduardo Aparecido Martins Pereira